

## ÍNDICE

§1º INTRODUÇÃO	11
1.1. Uma jurisprudência (ainda) hesitante	11
1.2. Natureza e efeitos jurídicos da abertura de concurso público: a vinculação da entidade adjudicante	13
1.3. Relevância, no plano indemnizatório, da vinculação da entidade adjudicante	19
§2º DANO E NEXO DE CAUSALIDADE	27
2.1. O dano	27
2.2. O nexo de causalidade	32
§3º A FIGURA DA PERDA DE CHANCE	45
3.1. Enquadramento	45
3.2. A perda de chance no Direito francês	48
3.3. A perda de chance no Direito italiano	55
3.4. Apreciação crítica e insuficiência do enquadramento tradicional da perda de chance	65
3.5. A conceção estritamente normativa da perda de chance	67
3.6. A ideia de causalidade alternativa	71
3.7. Posição adotada	73
§4º A OBRIGAÇÃO DE INDEMNIZAR EMERGENTE DA PRETERIÇÃO ILÍCITA DE CONCORRENTE	81
4.1. O artigo 7º, nº 2, do RRCEE	81
4.2. A (limitada) discricionariedade das entidades adjudicantes	85
4.3. A tendencial inaplicabilidade da regra da <i>compensatio lucri cum damno</i>	90
4.4. A determinação da indemnização	95

4.5. As consequências nefastas da deslocação do problema para o processo executivo	102
§5º A OBRIGAÇÃO DE INDEMNIZAR EMERGENTE DE OUTRAS SITUAÇÕES	107
5.1. Os casos de não adjudicação ou não celebração do contrato	107
5.1.1. Fundamentos e consequências indemnizatórias da não adjudicação lícita	107
5.1.2. A indemnização devida em caso de não celebração do contrato: o artigo 105º do CCP	112
5.2. Os casos de recusa de visto do Tribunal de Contas	115
5.2.1. A fiscalização prévia do Tribunal de Contas	115
5.2.2. A concretização jurisprudencial da responsabilidade civil neste grupo de casos	117
5.2.3. Âmbito da indemnização: a limitação ao interesse contratual negativo	122
§6º CONCLUSÕES	127
BIBLIOGRAFIA	137